



RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS (*Next Generation*)

Operação 3.2.2 «Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas»



Operação 3.2.2 «Pequenos investimentos na exploração agrícola»

Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março

Relevantes para o 10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation»

- N.º 3 do artigo 3.º: Área geográfica de aplicação
 - Apoios 'Next Generation', são aplicáveis na área geográfica correspondente a todo o território de Portugal continental;
- N.º 9 do artigo 6.º: Critérios de elegibilidade dos beneficiários
 - Condição relativa ao volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma deve ser igual ou inferior a 100 000 euros, não é aplicável às candidaturas com investimentos em explorações agrícolas abrangidas por medidas extraordinárias adotadas no âmbito de catástrofes naturais, nem aos apoios «Next Generation»;
- N.º 1 do artigo 7.º: Critérios de elegibilidade das operações
 - Custo total elegível, por projeto, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 euros e inferior ou igual a 50 000 euros;

Relevantes para o 10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation»

- Artigo 12.º: Forma, nível e limites dos apoios
 - Deixou de vigorar o limite de 25.000 € de apoio por beneficiário durante o período de programação.
 - As tabelas normalizadas de custos unitários são publicadas em Orientação Técnica Específica (OTE) e divulgadas no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.

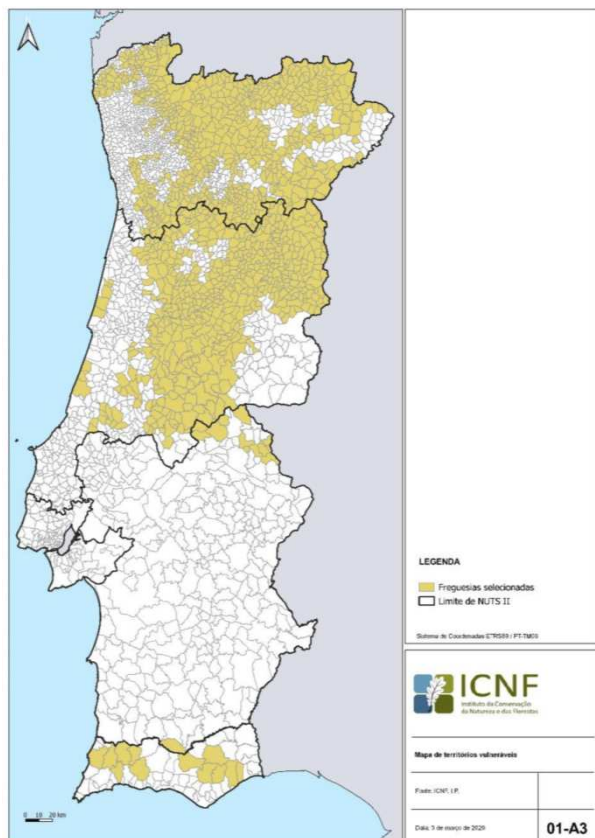
ANEXO III

Níveis de apoio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º)

Operação	Taxa-base	Majoração
Operação 3.2.2 — Pequenos investimentos na exploração agrícola.	50 % do investimento total elegível nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas. 40 % do investimento total elegível nas outras regiões.	10 p.p, nos apoios 'Next Generation'. 20 p.p, nos apoios 'Next Generation' em territórios vulneráveis (risco de incêndio).

Alterações introduzidas pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março Relevantes para o 10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation»



Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro

Sumário: Aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

Taxa base	NG Territórios Vulneráveis	Majoração NG Territórios Não Vulneráveis
50% Zonas menos desenvolvidas e com condicionantes	Majoração 20 p.p. Nível de Apoio: 70%	Majoração 10 p.p. Nível de Apoio: 60%
40% Outras Regiões	Majoração 20 p.p. Nível de Apoio: 60%	Majoração 10 p.p. Nível de Apoio: 50%

Alterações introduzidas pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março Relevantes para o 10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation»

- Artigo 17.º: Execução das operações
 - Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, podendo os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas, nos apoios 'Next Generation', fixar prazos máximos inferiores);
- N.º 3 do Anexo II: Despesas elegíveis
 - Despesas gerais não são elegíveis em projetos a executar exclusivamente com custos simplificados.
- N.º 17 do Anexo II: Despesas não elegíveis
 - Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária, ou nos casos dos apoios 'Next Generation'.

Alterações introduzidas pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março Relevantes para o 10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation»

- N.º 6, do Anexo II: Limites às Elegibilidades
 - Um promotor não pode comprar o trator com recurso a crédito (leasing e/ou crédito bancário) em que o prazo de pagamento seja superior a 6 meses, conforme dispostos no n.º 6, do Anexo II, da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, considerando a redação conferida pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março, a saber:
 - “As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.”
 - Atenção: para efeitos de pagamento a exibição de DUA com reserva de propriedade não é aceite.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

Objetivos visados:

- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energética dos equipamentos.

Tipologia das intervenções a apoiar:

- Investimentos nas explorações agrícolas para aquisição de tratores, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros;
- Na mesma candidatura pode ser proposta a aquisição de mais do que um trator, desde que cumpridas as regras estabelecidas na OTE e os critérios de elegibilidade constantes do regime de aplicação, podendo o valor de investimento elegível proposto ultrapassar os 50.000 euros. Caso tal se verifique, no âmbito da análise será efetuado o ajustamento necessário, sendo apenas considerado elegível para atribuição do apoio o valor máximo de 50.000 euros, conforme nota que consta do formulário de candidatura.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios *«Next Generation»* [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]
 Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

ANEXO II – Tabela Normalizada de Custos Unitários para a aquisição de tratores.

Valores sem IVA

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário Elegível (€/kW)
Trator de rodas	<= 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

50 cv = 36,77 kW
 1 cv = 0,7354 kW
 1 kW = 1,3598 cv

Notas: **(1)** – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

Prazo de apresentação de candidaturas:

- De 30 de março a 31 de maio de 2021 (2 meses)

Área geográfica elegível:

- Todo o território do continente

Dotação orçamental:

- 15 Milhões de Euros

Número máximo de candidaturas por Beneficiário:

- Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário;
- Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

Forma, nível e limites dos apoios:

- Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE

Despesas elegíveis e não elegíveis:

- Apenas são elegíveis os tratores adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores com mais de dez anos que, à data de 31.12.2020, se encontrem registados em nome do beneficiário e em utilização regular, esta última demonstrada pela existência de apólice de seguro ativa naquela mesma data;
- O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW);
- Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos;
- As despesas gerais não são elegíveis.
- A data previsual de execução das despesas elegíveis, tem como limite 6 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário (notas importantes):

- Constituição legal do beneficiário
 - Apresentação de declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. No caso de pessoas singulares a declaração de início de atividade poderá ser apresentada até data de aceitação da concessão do apoio.
- Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento:
 - Apresentação dos seguintes documentos relativos ao trator a abater, a saber:
 - Documento Único Automóvel (DUA), válido e em nome do Promotor da candidatura, à data de 31/12/2020;
 - Apólice de seguro, em nome do Promotor da candidatura, ativa e válida à data de 31/12/2020 (Seguro de Responsabilidade Civil, no qual conste inequivocamente a identificação do trator a abater: matrícula, ou n.º do quadro para tratores de rastos).
 - Excecionalmente, para tratores de rastos, admite-se em substituição do DUA, a apresentação de documento que demonstre o registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (nomeadamente, extracto de conta imobilizado dos activos fixos tangíveis da exploração, submetido anualmente à AT no âmbito da declaração de IRS/IRC, devidamente validada e carimbada pelo TOC ou ROC, válido (isto é, o último) e em nome do Promotor da Candidatura.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

- Titularidade da exploração
 - Criação de pelo menos um polígono de investimento, nas salas de parcelário, sobre uma das parcelas que constam do seu iE.
 - O(s) polígono(s) criado(s) e respetiva(s) parcela(s) devem ser afetos ao(s) local(ais) de investimento criado(s) na candidatura.
 - O polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.
 - Requisito mínimo obrigatório: Um polígono de investimento, sobre uma parcela (com ocupação cultural de aptidão agrícola) que consta do iE do Promotor

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

Verificação da coerência técnica (notas importantes):

- A potência máxima útil (kW) do trator a adquirir não poderá ultrapassar o dobro do valor da potência máxima útil (kW) do trator a abater;
Para DUAs/DUC's em que não conste a potência, deve ser apresentada toda a documentação possível que permita de forma inequívoca atestar a potência do trator a abater, nomeadamente caderno de especificações do trator, declaração de venda ou outro documento comprovativo como complemento ao DUA/DUC, acompanhada das explicações necessária na memória descritiva.
- À data de submissão da candidatura, o trator a abater terá que ter idade superior a 10 anos, verificada através da data da primeira matrícula inscrita no Documento Único Automóvel (DUA / DUC);
- Atentas as especificidades dos tratores de rastos, admite-se excecionalmente para estes que a demonstração da idade do trator a abater possa ser efetuada mediante apresentação da fatura de aquisição, de fotografia do n.º de quadro e de registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), em nome do Promotor da candidatura.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

Do trator a abater:

- Apólice de seguro do trator a abater relativa ao ano de 2020 (ativa a 31/12/2020 e em nome do Promotor da candidatura).
- Documento único automóvel relativo ao trator a abater (válido e registado em nome do Promotor da candidatura, à data de 31/12/2020).
- Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), válido e em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tratores de rastos).
- Fatura de aquisição, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).
- Fotografia do n.º de quadro, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).

Do trator a adquirir:

- Folheto promocional do trator a adquirir (quando existente).

Do Promotor:

- Declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

10.º Anúncio da Operação 3.2.2 – Apoios «Next Generation» [artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220]

Orientação Técnica Geral OTE 137/2021, de 30/03/2021

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

Do Promotor

- Declaração de início de atividade (no caso de pessoas singulares).

Documentos a apresentar com o pedido de pagamento:

Do trator adquirido

- Apólice de seguro do trator adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
- Documento único automóvel relativo ao trator adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
- Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tratores de rastos).

Do trator abatido

- Confirmação da entrega para abate do trator antigo: cancelamento da matrícula e do registo de propriedade, devidamente validado pelo IMT, I.P. (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.) e exibição de Certificado de Destruição (emitido por Operador de Desmantelamento Licenciado).

Anúncio n.º 10.º – Operação 3.2.2 (Renovação do Parque de Tratores Agrícolas)

Existe uma plataforma da APA (Plataforma de Emissão de Certificados de Destruição) onde é efetuado o registo, e emitido o certificado de destruição e abate

<https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>

18. Para que serve o certificado de destruição?

O certificado de destruição emitido por operador de desmantelamento licenciado, na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição, constitui o documento comprovativo que o veículo foi entregue nessas instalações e que o proprietário/legal detentor não tem mais responsabilidades pela gestão do VFV.

A exibição do certificado de destruição perante o IMT, I.P. permite o cancelamento da matrícula e posterior cancelamento do registo de propriedade.

19. Os certificados de destruição têm de ser emitidos na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição?

Sim, desde 1 de janeiro de 2018 que apenas são válidos os certificados de destruição emitidos na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição.

Estes certificados têm o logo da APA e um código de barras que identifica o certificado.

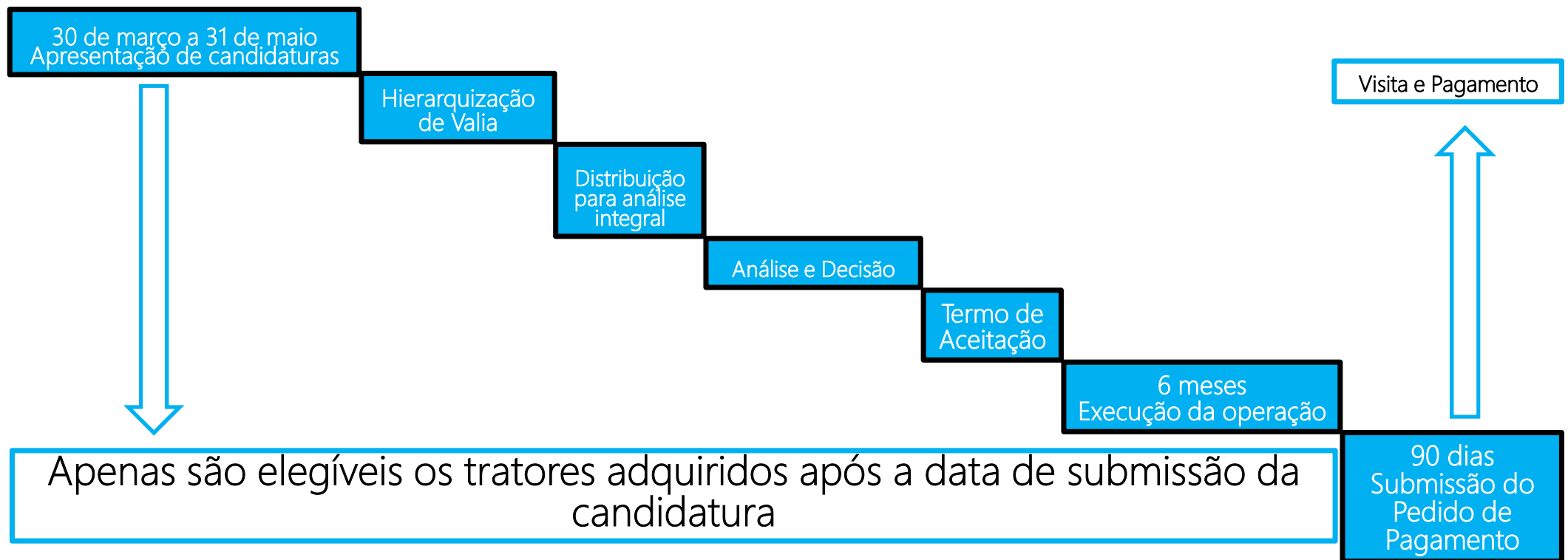
20. Quais são os operadores que podem emitir certificados de destruição?

Encontram-se habilitados à emissão de certificados de destruição, os operadores de desmantelamento licenciados para a gestão do resíduo com o código da LER "16 01 04* - Veículos em fim de vida" (Lista Europeia de Resíduos definida na [Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro](#)). Pode consultar a lista no portal da APA (ver tópico 'Centros de Abate'):

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>

Anúncio n.º 10.º – Operação 3.2.2 (Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas) Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation

Fases a considerar:





PDR
2020

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

www.pdr-2020.pt